

ILUSTRÍSSIMA SENHORA THAÍSE MAYARA CONSORTE - PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa **MOTOMECANICA COMERCIAL SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.826/0001-14, estabelecida na Rua Marcílio Dias, nº 103, Lajeado/RS, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Osmar Garcia Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 4013399219 e do CPF nº 296.445.180-04, vem, tempestivamente e com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 25.1 do instrumento convocatório em epígrafe, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos seguintes termos:

I. DOS FATOS E DOS QUESTIONAMENTOS

A fim de formularmos uma proposta exequível, segura e que atenda aos interesses da Administração Pública de forma transparente, analisamos as exigências do Edital e de seu Termo de Referência, momento em que verificamos a necessidade dos seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01 – DO PRAZO DE ENTREGA

O item 4 do Termo de Referência (Requisito da Contratação) estipula que *"Os veículos devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato"*.

Considerando o atual cenário da cadeia produtiva automotiva nacional, os prazos de faturamento junto às montadoras, o tempo hábil para o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura (exigência do edital) e a logística de entrega via caminhão plataforma (guincho), o prazo de 30 dias pode se mostrar exíguo.

Pergunta: A fim de garantir a ampla concorrência e evitar futuras penalidades por atrasos decorrentes de trâmites de fábrica e Detran, a Administração aceitará propostas que estipulem o prazo de entrega em até **60 (sessenta) dias**?

QUESTIONAMENTO 02 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

O item 1.1, alínea "o" do Termo de Referência (e Anexo I), exige: *"Garantia: Mínima de 36 meses ou 100.000 km, prevalecendo o prazo mais vantajoso à Administração"*.

Ocorre que os Manuais de Garantia e Manutenção estipulados por todas as montadoras instaladas no país possuem padronização legal e técnica inalterável por parte das concessionárias, estabelecendo que o término da garantia ocorre pelo implemento da condição que acontecer primeiro (tempo ou quilometragem).

Pergunta: Considerando que o manual do fabricante é o documento soberano que rege a garantia do bem, a Administração aceitará veículos cuja garantia de fábrica seja de "36 meses ou

Concessionária Motomecânica

Matriz: Rua Marcílio Dias, Nº 103
Bairro Americano - Lajeado, RS
Telefone (51) 3710.2511
WhatsApp (51) 3011.2511

Filial: Rua Osvaldo Aranha, Nº 2156
Centro - Venâncio Aires, RS
Telefone (51) 3741.1977
WhatsApp (51) 3011.2511

📍 Motomecânica.com.br
📱 Motomecânica.VW
✉️ loja@motomecânica.com.br

100.000 km, **o que ocorrer primeiro**", adequando-se assim ao padrão adotado pela indústria automotiva nacional?

QUESTIONAMENTO 03 – DOS ENCOSTOS DE CABEÇA

O item 1.1, alínea "n" do Termo de Referência (Itens de segurança), exige a presença de *"encostos de cabeça ajustáveis"*.

Atualmente, as montadoras (como a Volkswagen no modelo Polo, por exemplo) vêm adotando novos padrões globais de segurança e ergonomia, substituindo os antigos encostos móveis por **bancos dianteiros com apoios de cabeça inteiriços (integrados ao banco)**. Trata-se de uma evolução tecnológica e de design que garante proteção cervical idêntica ou superior, tornando-se o novo padrão de fábrica de diversos veículos da categoria exigida no certame.

Pergunta: Visando não restringir o caráter competitivo da licitação e permitir a oferta de veículos com design moderno e seguro, a Administração considerará como ATENDIDO o requisito caso o veículo ofertado possua **bancos com apoio de cabeça integrado (inteiriço)**, em substituição ao encosto de cabeça ajustável destacado do banco?

II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o conhecimento deste Pedido de Esclarecimento, pugnando-se por respostas objetivas aos questionamentos formulados, com a devida divulgação das respostas a todos os interessados no sítio eletrônico da Administração.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Lajeado, 24 de março de 2026

**OSMAR GARCIA
CARDOSO:2964451
8004**

Assinado de forma digital por
OSMAR GARCIA
CARDOSO:29644518004
Dados: 2026.03.24 16:06:04
-03'00'

Osmar Garcia Cardoso

Concessionária Motomecânica

Matriz: Rua Marcílio Dias, Nº 103
Bairro Americano - Lajeado, RS
Telefone (51) 3710.2511
WhatsApp (51) 3011.2511

Filial: Rua Osvaldo Aranha, Nº 2156
Centro - Venâncio Aires, RS
Telefone (51) 3741.1977
WhatsApp (51) 3011.2511

 Motomecanica.com.br
 [Motomecanica.VW](https://www.facebook.com/Motomecanica.VW)
 loja@motomecanica.com.br



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Interessada: Motomecânica Comercial S.A.

A Pregoeira do Município de São Vendelino/RS, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa acima identificada, passa a se manifestar nos seguintes termos:

I – DO CONHECIMENTO DO PEDIDO

O pedido de esclarecimento foi apresentado de forma tempestiva, observando os requisitos previstos no edital, razão pela qual dele se conhece, passando-se à análise de mérito.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. QUESTIONAMENTO – PRAZO DE ENTREGA

A interessada suscita a possibilidade de ampliação do prazo de entrega dos veículos, atualmente fixado em 30 (trinta) dias, para até 60 (sessenta) dias, em razão de fatores inerentes à cadeia produtiva automotiva, procedimentos de emplacamento e logística de transporte.

Após análise das justificativas apresentadas, bem como considerando os princípios da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entende-se pertinente a flexibilização do prazo originalmente estabelecido.

Dessa forma, serão admitidas propostas que contemplem prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme o caso, sem prejuízo do atendimento das demais condições previstas no edital.

2.2. QUESTIONAMENTO – CONDIÇÕES DE GARANTIA

A interessada questiona a exigência de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo a condição mais vantajosa à Administração, sugerindo a adequação ao padrão praticado pelas montadoras, qual seja, “o que ocorrer primeiro”.

Em reanálise técnica da exigência, verificou-se que a redação originalmente constante do edital pode não refletir o padrão consolidado da



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



indústria automotiva nacional, circunstância que, em tese, pode restringir o caráter competitivo do certame.

Diante disso, com vistas à adequação às práticas de mercado e à ampliação da competitividade, passa-se a admitir a garantia de fábrica nos termos usualmente adotados pelas montadoras, qual seja: “36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro”, mantidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. QUESTIONAMENTO – ENCOSTOS DE CABEÇA

A interessada questiona a exigência de encostos de cabeça ajustáveis, propondo a aceitação de veículos que possuam apoios de cabeça integrados aos bancos (inteiriços), em conformidade com os padrões atuais da indústria automotiva.

Considerando a evolução tecnológica dos veículos automotores e os padrões contemporâneos de segurança veicular, verifica-se que os apoios de cabeça integrados aos bancos constituem solução técnica amplamente adotada no mercado, atendendo às normas de segurança aplicáveis.

Assim, com o objetivo de não restringir indevidamente a competitividade do certame, serão aceitos veículos que possuam encostos de cabeça ajustáveis ou integrados (inteiriços), desde que atendam às normas de segurança vigentes e às demais especificações técnicas do edital.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os presentes esclarecimentos possuem efeito vinculante, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito, devendo ser observados por todos os licitantes.

As alterações interpretativas ora promovidas não implicam modificação substancial do objeto, mas tão somente adequação às práticas de mercado e ampliação da competitividade, razão pela qual permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

São Vendelino, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAISE MAYARA CONSORTE
Data: 25/03/2026 10:19:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaíse Mayara Consorte
Pregoeira – Município de São Vendelino/RS